

Id:07384E4404978525



DECRETO Nº 071/2025

"Dispõe sobre adiamento do feriado do dia 20 de novembro Dia da Consciência Negra para o dia 21 de novembro de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que o feriado do dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira) no município de Brasileira será adiado para o dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º Fica decretado que a quinta-feira dia 20 de novembro será expediente normal nas Repartições Públicas Municipais de Brasileira-PI,

Art. 3º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividades, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, 14 de novembro de 2025


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 Prefeito Municipal

Id:12527A06F0E7879D



LEI Nº 339/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Brasileira, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brasileira, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor, no total de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais).

§ 1º A Lei Orçamentária anual compreende:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência social e assistência social.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, previstas e relacionadas no Anexos 5 e 6 que integram esta Lei.

Art. 3º - A Despesa Orçamentária está discriminada nos anexos 7 a 9 que integram esta Lei, mostrando a natureza por Órgãos e Unidades e nos anexos 10 a 12, que também fazem parte desta Lei, indicando os Programas de Trabalho, as Funções e Subfunções dos projetos e das atividades e os Vínculos com os recursos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2026, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo:

I. Suplementar, transpor, remanejar ou transferir de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

II. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma natureza de despesa para outra poderão ser feitos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º- As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º- Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão concedente de recursos financeiros a título de convênio;
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual;
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º- Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º- Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as seguintes dotações:

- I. Recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal, Estadual e suas entidades e por superávit financeiro.
- II. Movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor;
- III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social e Saúde;
- IV. Reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



- V. Recursos oriundo de Emendas Parlamentares estaduais ou federais;
- VI. Que atendam ao disposto no artigo 7º desta lei;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos treze dias do mês de novembro de 2025.


Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newilda Maria Menezes Penafiel Diniz
 Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000
 CNPJ: 41.522.236/0001-75
 Fone: (86) 99930-0011
 E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)